



**CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 54/2026/FJF**

**CONTRATANTE:** INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, por meio da Fábrica de Juiz de Fora/FJF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.444.232/0004-81, Inscrição Estadual nº 367.219.741-0033, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500 – Bairro Benfica em Juiz de Fora, MG, CEP 36.092-060.

**CONTRATADA:** STUDIO A FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 59.967.802/0001-18, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 262, Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 09.210-360.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026/00157-FJF**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 90042/2025 – UASG 168006 – IMBEL/FJF

| Descrição do Objeto<br>Termo de Referência nº<br>42/2026/DVPCP/GIND/FJF | Código<br>IMBEL | Código<br>CATMAT | Un | Qtd<br>Total | Preço<br>Unitário | Preço<br>Total            |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|----|--------------|-------------------|---------------------------|
| PORTA TIRO 105 mm AE MD1                                                | 03.243.003.002  | 479993           | Pç | 2.141        | R\$<br>158,80     | R\$<br>339.990,80         |
| <b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>                                               |                 |                  |    |              |                   | <b>R\$<br/>339.990,80</b> |

Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta, mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

**INSTRUMENTOS  
QUE INTEGRAM  
ESTE  
CONTRATO:**

Consideram-se integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: **(I) Termo de Referência nº 42/2026/DVPCP/GIND/FJF e Matriz de Risco; (II) Ata SRP; (III) Nota de Empenho 2026NE765.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A execução terá prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a se iniciar a partir da assinatura do contrato, devendo ser realizada de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 42/2026/DVPCP/GIND/FJF.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A garantia contratual dos objetos fornecidos será de <b>5 (cinco) anos</b> , conforme normas do fabricante, contados da data de seu recebimento definitivo, ficando a Contratada obrigada a, durante tal prazo, substituir o material que apresentar deficiência, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua fabricação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Nenhum adicional de preço será devido pela IMBEL a título de frete ou embalagem, o qual se dará na modalidade: <b>CIF</b> , a não ser que prévia e expressamente prevista seja essa possibilidade convencionada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| As mercadorias a serem entregues ou serviços a serem prestados devem sê-lo diretamente efetuados nas instalações da IMBEL/despachadas para a entrega no endereço indicado na Nota de Empenho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| A prestação coberta pelo presente contrato somente se caracterizará como "realizada" após a confirmação de que as aquisições ou os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações previamente definidas pela IMBEL no Termo de Referência nº 42/2026/DVPCP/GIND/FJF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços prestados e mercadorias entregues, bem como pelos seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencionar o contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| O fornecedor responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a IMBEL, a substituir ou repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados, eximindo plenamente a contratante de qualquer pagamento ou despesa extra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Os bens poderão ser submetidos a inspeção (ensaio), que será realizada por um técnico ou comissão de recebimento de bens da Seção responsável, quando se comprovará se houve atendimento às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pelo contratado. Os bens deverão possuir todas as características técnicas apresentadas na proposta comercial e especificadas no Termo de Referência nº 42/2026/DVPCP/GIND/FJF. e documentos técnicos correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| As partes deverão cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência nº 42/2026/DVPCP/GIND/FJF. anexa ao presente instrumento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a IMBEL poderá aplicar as seguintes sanções: <b>(1) Advertência</b> quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF; <b>(2) Multa de 1% (um por cento) por dia</b> , no caso de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 10 (dez) dias; <b>(3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato</b> , pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal de Contrato por período superior ao mencionado no subitem anterior; <b>(4) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL</b> , por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL por intermédio do presente instrumento, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente contrato; |
| As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à <b>Contratada</b> cumulativamente, descontando-a do pagamento a ser efetuado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

A aplicação de qualquer uma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **Contratada** o pleno direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório no prazo previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

A **Contratada** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, o qual será utilizado para fins regulamentares.

Juiz de Fora - MG, na data da última assinatura.

**Pela Contratante:**

**ECLP RENATO MITRANO PERAZZINI - Cel R1**

**Chefe da Fábrica de Juiz de Fora**

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

**WALLACE TINOCO ESTEVES - Cel R1**

**Ordenador de Despesas da Fábrica de Juiz de Fora**

CPF [REDACTED]

CI [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**CESAR SIMÕES VAZ**

Data: 11/08/2026 11:32:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pela Contratada:**

**CESAR SIMÕES VAZ**

**Representante Legal**

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Tinoco Esteves, Ordenador de Despesas**, em 10/08/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mitrano Perazzini, Chefe de Fábrica**, em 10/08/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Av Juscelino Kubitschek - Bairro Benfca - Juiz de Fora/MG – CEP 36.092-060

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65511.001592/2026-18

SEI nº 0246527